PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"



(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.258, DE 02 DE JULHO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.138.000,00 (Um milhão, cento e trinta oito mil reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 220.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro verificado na conta de Transferência do Salário Educação – QSE - Principal – Fonte de Recursos - 5, no exercício de 2023, e tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit Financeiro das Fontes:

Transferência do Salário Educação – QSE - Principal

Fonte de Recursos: 5

Banco do Brasil SA – Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 14720-6 – PM TREMEMBÉ – QUOTA (QSE).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 02 de julho de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de julho de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria

